



# **BOLETIM OFICIAL**

---

## **S U M Á R I O**

**Chefia do Governo:**

**Despacho nº 11/2006: (II Série)**

Designando os cidadãos que indica como membros do Conselho de Direcção do Centro Nacional de Pensões Sociais.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Defesa Nacional:**

Estado-Maior das Forças Armadas.

**Ministério das Finanças e Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

**Ministério do Ambiente e Agricultura:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção dos Recursos Humanos.

**Agência da Regulação Económica:**

Conselho de Administração.

**Universidade de Cabo Verde:**

Reitoria.

**Município do Tarrafal de São Nicolau:**

Comissão Instaladora.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

DESPACHO N° 11/2007

São providos, precedendo proposta do Ministro do Trabalho, Família e Solidariedade, em comissão de serviço, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, e do nº 1 do artigo 7º dos Estatutos do Centro Nacional de Pensões Sociais, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 6/2006, de 13 de Novembro, alterado pelo Decreto-Regulamentar nº 9/2007 de 18 de Junho, como membros do Conselho de Direcção do referido Centro, os seguintes indivíduos:

- a) René Lopes Ferreira - Presidente;
- b) José Carlos Moniz Varela - Vogal Efectivo;
- c) Elias Mendes Monteiro - Vogal Efectivo; e
- d) Sérgio Eugénio Baptista Duarte - Vogal Suplente

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 12 de Abril de 2007:

É nomeado, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de São Nicolau, nível III, Ivanildo Leite de Melo, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e artigo 5º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 1/2006, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, por urgente conveniência de serviço.

É nomeada, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde do Maio, nível III, Lisiana Sofia da Silva Barros, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Julho e artigo 3º nos 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e artigo 5º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 1/2006, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, por urgente conveniência de serviço.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 3, código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 2007).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 9 de Agosto de 2007:

Nira Correia Gonçalves Dias, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e

Administração, do Ministério da Saúde - concedidos 30 (trinta) dias de licença sem vencimento nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 3 de Setembro de 2007.

Despacho da Directora do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 22 de Julho de 2007:

Celina dos Santos Almeida, técnica auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2007, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 29 de Maio à presente data devem ser justificadas.»

Obs.: deve permanecer de baixa pelo período de mais 30 (trinta) dias, devendo regressar à Junta, se necessário, ao fim desse período.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 20 de Agosto de 2007:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, técnica auxiliar, referência 5, escalão H, do quadro definitivo do Ministério da Defesa Nacional, prestando serviço no Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2007.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das Forças Armadas, na Praia, aos 27 de Agosto de 2007. — Pelo Director, *Jorge Paulo Monteiro*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral do Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 26 de Julho de 2007:

Pedro Luís Andrade, ex-condutor auto pesado, referência 4, escalão D, da ex-Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes - aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b)

do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 179.376\$00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Março de 2006 do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 8 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 295.639\$00, (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e nove escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.084\$00 e as restantes de 1.095\$00.

**João Rodrigues de Souza**, ex-funcionário da Direcção-Geral da Administração Local - aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Fevereiro de 2005 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 16 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 48.804\$00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Henrique Teixeira Oliveira**, professor do ensino secundário, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Ensino Superior, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 32/2006 de 16 de Agosto - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.037.040\$00 (um milhão e trinta e sete mil, quarenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 7 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 37.833\$00, (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três escudos) poderá ser descontado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.885\$00 e as restantes de 1.892\$00.

De 27:

**Analina do Rosário de Pina Querido**, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.359.924\$00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Dezembro de 2003, do Director Substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 8 anos, 4 meses e 5 dias.

O montante em dívida, no valor de 117.557\$00, (cento e dezassete mil, quinhentos e cinquenta e sete escudos) poderá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.976\$00 e as restantes no valor de 1.959\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12, Div. 16º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 2007).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia aos 27 de Agosto de 2007. – A Directora-Geral, *Dicla da Graça Évora*.

## Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 29 de Agosto de 2007:

**Roberto Carlos Cruz de Castro Araújo**, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 13 de Setembro de 2006, prorrogada a referida licença, por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2007.

**Maria Júlia Gonçalves Teixeira**, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 24 de Outubro de 2005, prorrogada a referida licença, por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007.

De 30:

**Atelano João de Henrique Dias da Fonseca**, técnico superior de finanças, referência 15, escalão E, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Agosto de 2003, prorrogada a referida licença, por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

**Teresa Rocha da Costa Neves**, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção de Administração, do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 02 de Outubro de 2006, prorrogada a referida licença, por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2007.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública aos 31 de Agosto de 2007. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

## — o § o —

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

#### COMUNICADO

Para os devidos efeitos se comunica que Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, desde 20 de Maio de 2007, retomou as suas funções no passado dia 20 de Agosto do corrente ano.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 23 de Agosto de 2007. – Pela Direcção da Administração, *Vladimiro Martins*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção de Serviço dos Recursos Humanos RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n° 44, II Série de 1 de Dezembro de 2005, o despacho referente à promoção de José António de Sousa, pelo que, de novo, se publica na integra.

José António de Sousa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Escola Secundária do Tarrafal, promovido à categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n° 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do n° 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 24 de Agosto de 2007. – O Director, *Belmiro Furtado*.

### —o§o—

## AGÊNCIA DA REGULAÇÃO ECONÓMICA

### Conselho de Administração

#### INSTRUÇÃO N° 01/2007

A informação é uma das ferramentas imprescindíveis para o exercício efectivo da actividade de regulação e para a criação de um banco de dados informatizado. É condição sine qua non para o acompanhamento, análise e fiscalização das concessões, para a operacionalização do fluxo de informações inerentes ao sistema e para a tomada de decisões que afectam tanto operadores como os consumidores.

Assim,

Considerando que a Agência de Regulação Económica, no âmbito de suas competências, pode adoptar procedimentos com o objectivo de acompanhar a actividade e o funcionamento dos mercados das entidades reguladas;

Considerando a obrigação das operadoras de colaborarem com a ARE prestando todas as informações e documentos que lhes sejam solicitados e no prazo previamente fixado;

E, considerando a necessidade imperiosa de conceber regras e procedimentos para o envio de informações e documentos pelas operadoras reguladas;

A Agência de Regulação Económica, no uso da faculdade conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/2003 de 25 de Agosto, artigos 14º, n.º 1 a), 16º, n.º 1º, a) e 2º, a) e 20º determina o seguinte:

1. É aprovada a instrução que fixa as regras e procedimentos para o envio de documentos e informações pelas operadoras reguladas pela Agência de Regulação Económica, que faz parte integrante da presente instrução e baixo assinado pelos membros do Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica.

2. A presente instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 1º

#### Objecto

A presente instrução visa uniformizar o procedimento de envio, pelas reguladas, de informações relativas às suas actividades e necessárias ao cabal desempenho das funções atribuídas à ARE – Agência de Regulação Económica.

#### Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

Esta instrução será adoptada por todas as operadoras dos serviços regulados pela ARE, adiante designadas reguladas, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 27/2003 de 25 de Agosto.

#### Artigo 3º

#### Obrigatoriedade

1. É obrigatório o envio periódico de informações à ARE tendo sempre como suporte documentos comprovativos sendo que, para cada período de referência, deverá ser enviado um único arquivo de dados.

2. As informações e os documentos indicados no artigo 4º não excluem a solicitação pela ARE de outros considerados necessários, bem como o envio pelas reguladas das informações e os documentos considerados relevantes.

3. As reguladas obrigam-se a fornecer sempre a informação mais detalhada e precisa possível.

#### Artigo 4º

#### Tipo e periodicidade das informações

1. Trimestralmente serão enviadas as seguintes informações e documentos comprovativos:

a) Os Balancetes Analíticos Mensais relativos aos meses do trimestre.

2. Anualmente serão enviadas as seguintes informações e documentos comprovativos:

a) O Relatório e contas anuais, nos termos dos Decretos n.ºs 04/84, de 30 de Janeiro e 26/87, de 19 de Março;

b) A Demonstração do Fluxo de Caixa;

c) E os Planos de Actividade e Relatórios de Direcção e dos Conselhos.

3. O Relatório e contas anuais deverá sempre ser acompanhado de parecer de auditor independente.

4. As informações específicas de cada sector serão objecto de regulamentação própria.

#### Artigo 5º

#### Dos Prazos

1. Para a remessa dos dados e informações trimestrais indicados no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – até o dia 30 de Abril, para os dados referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;

II – até o dia 31 de Julho, para os dados referentes aos meses de Abril, Maio e Junho;

III – até o dia 31 de Outubro, para os dados referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro; e

IV – até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte, para os dados referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

2. Os dados e as informações anuais indicados no n.º 2 do artigo anterior deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito horas) após a sua remessa à Direcção Geral de Contribuições e Impostos.

#### Artigo 6º

#### Procedimento

1. Todas as comunicações, de qualquer natureza, entre a ARE e as reguladas deverem ser efectivadas na forma escrita.

2. Qualquer sugestão ou intercâmbio de opiniões ou ideias verbais só poderá ser considerado como opinião pessoal de quem a emitiu e não poderá ser utilizado como argumento ou alegação para qualquer reclamação e/ou justificação pelo não cumprimento de qualquer obrigação estipulada na presente Instrução ou em comunicações posteriores que a ARE tenha emitido.

3. Todos os documentos trocados entre a ARE e as reguladas devem ser escritas em papel timbrado da empresa e/ou possuir o carimbo da mesma, com as devidas assinaturas.

4. Sem prejuízo do envio pela via electrónica, todas as informações deverão ser remetidas oficialmente pela via impressa, acompanhadas de eventuais documentos comprovativos de sua autenticidade.

5. Quando não for possível a utilização da via electrónica, outros meios de comunicação poderão ser utilizados, nomeadamente disquetes, CD ou qualquer outro dispositivo de armazenamento compatível com Windows.

6. Os endereços a utilizar serão os seguintes:

a) Pela via impressa:

ARE – Agência de Regulação Económica

Avenida Cidade de Lisboa, CP n.º 785

Tel.: (238) 260.04.30 Fax.: (238) 261.14.40

Atenção: (Administrador responsável pela área)

b) Pela via electrónica:

are@are.cv

Atenção: (Administrador responsável pela área)

Artigo 7º

#### **Alteração e actualização de informações**

1. A Entidade Reguladora, sempre que necessário, poderá promover alterações na composição das planilhas, na conceituação, forma de apuração, periodicidade da remessa, bem como dos meios utilizados para o envio das informações.

2. As reguladas são obrigadas a informar à ARE sobre eventuais alterações ou actualização de informações.

3. Sempre que tal for julgado conveniente, a ARE enviará pessoal técnico para fiscalização e/ou esclarecimento *in loco* de informações e dados, junto às reguladas.

Artigo 8º

#### **Infracção**

1. A infracção aos dispositivos contidos nesta Instrução sujeita às reguladas às seguintes penalidades legais:

a) Coima de ECV 250.000 a ECV 10.000.000 às empresas Shell e Enacol, nos termos da Convenção de Estabelecimento/Contrato;

b) Coima de 0,025% a 0,5% do volume anual das receitas de exploração do exercício económico anterior à empresa Electra, segundo o contrato de concessão.

c) Coima de ECV 500.000 a 3.000.000 às reguladas do sector de água;

d) Coima de ECV 500.000 a 3.000.000 às reguladas do sector de energia eléctrica;

e) Coima de ECV 300.000 a ECV 4.000.000 às operadoras dos serviços de transporte colectivo urbano de passageiros, nos termos da lei em vigor.

f) Coima, nos termos do regime das contra-ordenações às operadoras dos serviços de transporte marítimo de passageiros.

2. As penas serão aplicadas segundo a gravidade das infracções cometidas e serão aferidas em função dos prejuízos delas resultantes, do grau de culpa da regulada, bem como o grau de relevância das informações e documentos.

3. Os procedimentos sancionatórios deverão respeitar o princípio da audiência dos interessados, do contraditório e demais princípios constantes da legislação sobre o procedimento administrativo e, quando for o caso, do regime das contra-ordenações.

Artigo 8º

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela presente instrução serão resolvidas pelo Conselho de Administração da ARE.

Visto e aprovado em reunião de Conselho de Administração.

Publique-se.

Cidade da Praia, 26 de Julho de 2007.

O Conselho de Administração, Dr. João Renato Lima, Presidente do Conselho de Administração - Dr. António Francisco Tavares, Administrador - Eng. Rito Évora, Administrador.

—o§o—

### **UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**

#### **Reitoria**

DESPACHO Nº 009-R/2007

Ao abrigo do nº 6 do artigo 21º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), aprovados pelo Decreto-Lei nº 53/2006, de 20 de Novembro, nomeio Bartolomeu Lopes Varela, inspector superior de educação, referência 14, escalão 6, do quadro privativo da Inspecção-Geral da Educação, do Ministério de Educação e Ensino Superior, a fim de desempenhar o cargo de Administrador-Geral da Uni-CV, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 13 de Agosto de 2007.  
– O Reitor, António Correia e Silva.

—o§o—

### **MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU**

#### **Comissão Instaladora**

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Comissão Instaladora do Município do Tarrafal de São Nicolau:

De 26 de Fevereiro de 2007:

Cláudio Manuel Soares Silva, licenciado em Serviço Social, contratado, para em regime de contrato administrativo de provimento, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Comissão Instaladora do Município do Tarrafal de São Nicolau, nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº2 do artigo 10º da Lei nº 37/VII/2003, de 31 de Dezembro, e o artigo 20º da Lei nº 67/VI/2005, de 9 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.02 do Mapa II do Orçamento Municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 2007).

Comissão Instaladora do Município do Tarrafal de São Nicolau, aos 7 de Junho de 2007. – O Secretário Municipal, Jorge Eduardo Pires Monteiro.

# **24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007**

## **INCV 165 ANOS**

### **AO SERVIÇO DE CABO VERDE**



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISQ

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

ail: incv@govt.gov.cy

Site: [www.incy.gov.cy](http://www.incy.gov.cy)

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVUI SO por cada página 15\$00

<u><b>PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS</b></u>	
1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PRECO DESTE NÚMERO — 90\$00**